

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, para abrir novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp.

Autora: Deputada ELISANGELA ARAUJO

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 202, de 2024, de autoria da insigne Deputada Elisangela Araujo, altera a Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, para abrir novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp.

O art. 1º enuncia que o Projeto objetiva apoiar a reestruturação dos pequenos negócios no País, enquanto o art. 2º insere o art. 3º-A na legislação pretendida e o art. 3º fixa que a Lei Complementar resultante da Proposição entra em vigor na data de sua publicação.

O art. 3º-A, incluído na Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, permite nova adesão ao Relp perante o órgão responsável pela administração da dívida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do presente artigo.

Essa nova adesão: obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar; será relativa aos débitos apurados na forma do Simples Nacional posteriores a abril de 2022, desde que vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor deste artigo; e realizar-se-á em



* C D 2 5 9 9 8 5 7 8 5 8 3 0 0 *

conformidade com a modalidade de pagamento prevista no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar, considerando-se vencíveis do último dia útil do mês subsequente ao da publicação deste artigo até o último dia útil do oitavo mês subsequente ao da publicação deste artigo.

Ainda dispõe o artigo que o saldo remanescente após a aplicação do disposto no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar poderá ser parcelado em até 180 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, calculadas de modo a observar percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada.

No cálculo do montante que será liquidado nessa nova adesão, será observada, em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei Complementar, redução de 65% dos juros de mora, de 65% das multas de mora, de ofício ou isoladas e de 75% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

A Autora destaca na justificação que os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte geram muitos empregos em nosso País e devem, de acordo com a nossa Constituição Federal, ser incentivados em nossa ordem econômica. Entende que o desenvolvimento brasileiro só acontecerá com o fortalecimento desses pequenos negócios na economia nacional.

Explica ainda a Autora que as regras para a nova adesão ao Relp são aquelas dispostas na Lei Complementar original, porém com adaptações. A nova adesão proposta é relativa aos débitos apurados na forma do Simples Nacional posteriores a abril de 2022, desde que vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor do artigo que se pretende incluir na legislação citada.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação de prioridade (art. 151, II, RICD).



* C D 2 5 9 9 5 7 8 5 8 3 0 0 *

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 202, de 2024, avança em tema muito importante para o fomento à atuação das micro e pequenas empresas em nosso País, ao permitir nova adesão ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional, o Relp.

Acreditamos que o Relp constituiu medida essencial para aliviar a dívida das empresas do Simples Nacional. Aprovado pela Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, decorrente de Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar, o Relp configurou iniciativa exitosa deste Congresso Nacional para salvar milhares de empreendimentos assolados pela crise da Covid-19.

Em nossa Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a principal Comissão a cuidar do relevante tema do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, precisamos apoiar mais uma iniciativa parlamentar com o intuito de estabelecer estímulo para as atividades produtivas dos pequenos empreendedores.

Mesmo que o Relp tenha surtido efeito positivo no alívio com respeito ao endividamento dos menores negócios, verificamos que muitas microempresas e as empresas de pequeno porte ainda se encontram em dificuldades após o término do prazo original do Programa, que era até 2022. Sabemos que os efeitos da crise foram vultosos e se prolongaram no tempo, o que recomenda a instituição de nova adesão ao Relp.



* C D 2 5 9 9 5 7 8 5 8 3 0 0 *

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 202, de 2024**, da ilustre Deputada Elisangela Araujo, que altera a Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, para abrir novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

2025-7240



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259957858300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



* C D 2 2 5 9 9 5 5 7 8 5 8 3 0 0 *